

**DECRETO Nº 20.129, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI), de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo Decreto nº 19.990 de 23 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

considerando o disposto no artigo 27 do Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI), de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018, constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de dezembro de 2018.

Gustavo Bohrer Paim,  
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.

## ANEXO ÚNICO

### **Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI)**

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

**Art. 1º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI) é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018, quanto ao tratamento e à classificação de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Municipal, com competência para:

I – requisitar da autoridade que classificar como ultrassecreta, secreta e reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;

II – rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação, ou sua reavaliação, de ofício, esta última no máximo a cada 4 (quatro) anos;

III – decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma do art. 24, § 1º, do Decreto nº 19.990, de 2018;

IV – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, uma única vez e desde que comprovada à necessidade de permanência do sigilo;

V – subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto no Decreto nº 19.990, de 2018; e

VI – deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto nº 19.990, de 2018, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** A não deliberação acerca da classificação de ofício, referida na parte final do inc. II deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** A CMRI fica vinculada a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal e será composta por 7 (sete) membros, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), pela Supervisão de Recursos Humanos (SRH); e pela Coordenação da Documentação (CD);

III – Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);

IV – Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);

V – Gabinete do Prefeito (GP);

VI – Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**Parágrafo único.** Os integrantes da CMRI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à SMTC e designados mediante ato do Prefeito, observado o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** Entre os membros integrantes da CMRI serão definidos o Presidente e seu Adjunto, o qual exercerá, em substituição, as atribuições do titular nos seus impedimentos, afastamentos e ausências, legais e eventuais.

§ 1º O mandato do Presidente e de seu Adjunto será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e seu Adjunto serão eleitos por maioria absoluta na segunda reunião ordinária anual da Comissão.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente da CMRI:

I – dirigir os trabalhos da Comissão;

II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III – representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;

IV – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V – votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VI – requisitar, *ad referendum* da Comissão, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inc. II do art. 1º deste Regimento; e

VII – desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 5º** A SMTC, exercerá as funções de Secretaria Executiva da CMRI.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Executiva:

I – secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II – receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;

III – receber as informações classificadas, delas dar ciência aos integrantes da Comissão, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV – organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V – elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;

VI – adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII – comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão, por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da reunião em que foi tomada a decisão;

VIII – assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 11 deste Regimento;

IX – monitorar o cumprimento dos prazos previstos nos incs. II e IV do art. 1º deste Regimento;

X – elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão, para subsidiar a preparação do relatório previsto no § 2º do art. 19 do Decreto nº 19.990, de 2018; e

XI – exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Presidência.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 7º** A Comissão deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

§ 1º A Secretaria Executiva enviará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação, exceto nos casos de reunião extraordinária que o prazo fica estabelecido em 5 (cinco) dias.

§ 2º Será designado, observada a ordem de composição do art. 2º deste Regimento, o relator para os Expedientes que forem distribuídos à Comissão.

§ 3º Nos casos de impedimento e impossibilidade do relator, o Presidente nomeará o próximo da lista como relator.

**Art. 8º** A Comissão deliberará:

I – por maioria absoluta, quando a matéria envolver as competências previstas nos incs. II e IV do art. 1º deste Regimento; e

II – por maioria simples, nos demais casos.

**Art. 9º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

§ 3º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas acarretará notificação ao titular da pasta para ciência e, no caso de 3 (três) faltas consecutivas acarretará a substituição dos integrantes do Órgão.

§ 4º Qualquer integrante da Comissão poderá sugerir a convocação de uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos deste Regimento.

**Art. 10.** Em caso de pedido de vista, o membro que o formular, deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

§ 1º O pedido de vista deverá ser requisitado na reunião em que for apresentada a matéria.

§ 2º Apresentado ou não o voto-vista na sessão subsequente, seguir-se-á a votação da matéria.

§ 3º Quando o Relator for vencido, será designado para Redator da decisão o membro que proferiu o primeiro voto vencedor.

**Art. 11.** As deliberações do plenário da Comissão terão a forma de:

I – decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incs. I a IV do art. 1º deste Regimento;

II – informação ou parecer, quando se tratar de matéria prevista no inc. V do art. 1º deste Regimento;

III – resolução, quando se tratar de orientação normativa de caráter geral, de que trata o inc. VI do art. 1º deste Regimento, ou aprovação e alteração do Regimento Interno;

IV – súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa; e

V – recomendação, nos casos de descumprimento da Lei de Acesso e alinhamento de procedimentos da matéria de Transparência.

**Parágrafo único.** Será dada publicidade a todas as deliberações da Comissão por meio do sítio eletrônico do Município de Porto Alegre, sendo que as resoluções e as súmulas também deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

**Art. 12.** A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º O presidente designará relator para apresentação da proposta admitida e sua deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelos membros da Comissão, servindo as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais.

#### CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 14.** É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido à Comissão o membro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria; e

II – quando o autor do requerimento for seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Não constitui impedimento o fato de pertencer o membro ao órgão ou entidade cuja matéria tratada seja de sua atribuição, ocasião em que, todavia, estará impedido de atuar como relator.

**Art. 15.** Poderá ser arguida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

§ 1º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar à CMRI, sendo imediatamente substituído por seu suplente.

§ 2º A suspeição ou impedimento de membro da Comissão poderá ser arguida por qualquer cidadão, junto à CMRI.

§ 3º Os demais membros que compõem a Comissão analisarão no prazo de 2 (dois) dias o pedido de suspeição ou impedimento.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS À CMRI

**Art. 16.** Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 19.990, de 2018, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso à Comissão.

§ 1º Os recursos interpostos serão protocolizados nos termos do art. 9º do Decreto nº 19.990, 2018, devendo ser instruídos no mínimo com:

I – pedido de acesso a que se refere o recurso;

II – manifestações proferidas na instância anterior, tais como: a resposta ao pedido, pedidos de reexame e as respostas aos reexames; e

III – manifestação quanto ao conhecimento do recurso interposto à Comissão.

§ 2º Caso a matéria versada no recurso tenha a ver com a desclassificação ou a reavaliação de informação classificada, a Secretaria Executiva da Comissão deverá solicitar à autoridade recorrida que o recurso seja instruído, ainda, com os seguintes documentos:

I – razões para a manutenção da classificação; e

II – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inc. I do art. 1º deste Regimento.

**Art. 17.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – fora das competências da Comissão;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – em situações não previstas no Decreto nº 19.990, de 2018.

**Art. 18.** O recurso previsto no art. 20 deste Regimento deve ser apreciado, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de seu recebimento e autuação pela Secretaria Executiva da Comissão.

**Art. 19.** Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão determinará ao órgão ou entidade responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 19.990, de 2018.

**Parágrafo único.** O prazo de cumprimento será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

## CAPÍTULO VI DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Art. 20.** A Secretaria Executiva dará ciência à Comissão do recebimento de informações classificadas conforme o art. 16 do Decreto nº 19.990, de 2018.

**Parágrafo único.** Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos previstos no *caput* deste artigo, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião da Comissão.

**Art. 21.** A revisão de ofício da informação classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

**Art. 22.** A Secretaria Executiva poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inc. II do art. 25 do Decreto nº 19.990, de 2018.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da Comissão no prazo por ela estabelecido, e conterão:

I – razões para a manutenção da classificação;

II – histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inc. I do art. 1º deste Regimento.

**Art. 23.** Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto a que se refere o inc. IV do art. 1º deste Regimento deverão ser encaminhados à Comissão em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de seu recebimento pela Secretaria Executiva, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

**Art. 24.** O requerimento de que trata o art. 23 deste Regimento deverá indicar as razões que justificam a manutenção da classificação e será encaminhado à Secretaria Executiva da Comissão.

**Parágrafo único.** A autoridade classificadora instruirá o pedido de prorrogação com os seguintes documentos:

I – razões para a manutenção da classificação;

II – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso I do art. 1º deste Regimento; e

III – manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 23 deste Regimento.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os pedidos de acesso à informação em poder da CMRI serão feitos na forma do art. 9º do Decreto nº 19.990, de 2018.

§ 1º Quando houver negativa de acesso à informação em poder da Comissão, ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o reexame de que trata o art. 23 do Decreto nº 19.990, de 2018, será dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2º Para o recurso previsto no art. 24 do Decreto nº 19.990, de 2018, considera-se autoridade máxima o pleno da Comissão.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de desprovimento proferida pelo pleno da Comissão.

**Art. 26.** Compete ao Gestor Local, acompanhar a implementação das decisões proferidas no âmbito da CMRI, nos termos do § 2º do art. 21 do referido Regimento.

§ 1º O Gestor Local dará ciência do cumprimento das decisões proferidas pela CMRI ao Gestor Central, na SMTC a cada trimestre e, eventualmente, em prazo específico determinado na própria decisão.

§ 2º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o *caput* deste artigo, caberá à SMTC a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 2011; arts. 196, inc. VII; 197, incs. I e II; 198 e 201, todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985; arts., 29, 103, 104 e 149, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 27.** A SMTC proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da CMRI.

**Art. 28.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

**Art. 29.** As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos Expedientes em curso na CMRI e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

**Art. 30.** O primeiro mandato dos integrantes da CMRI, a que se refere o art. 2º, parágrafo único deste Regimento, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 31.** Por proposta de qualquer membro, aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá ser modificado o presente Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.